



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 579/2012

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar acordo de parcelamento de débitos decorrentes contribuições previdenciário com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro – Iprev Junqueiro.

O PREFEITO DA CIDADE DE JUNQUEIRO, Estado Alagoas, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições Patronais, devidas e não repassadas pelo município à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro – IPREVJUNQUEIRO, NO PERÍODO ANTERIORES À 31/12/2012, EM ATÉ 240 (Duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais a consecutivas, observadas regras de parcelamento dispostas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento. **Art. 3º** - A UFMJ terá sua expressão monetária fixada anualmente, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medida durante os últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de novembro.

Parágrafo Único: As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros legais de 6,00 % (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Junqueiro, 14 de dezembro de 2012


Fernando Soares Pereira
PREFEITO MUNICIPAL